

PORTARIA NORMATIVA Nº 017-2006/DIASS

Determina o pagamento do produto “Lâmina de Shaver”, estabelece normas de autorização e utilização.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de atribuições legais conferidas pelos arts. 14 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº 19.699;

As recomendações definidas pela Vigilância Sanitária Municipal de Saúde, expressas no Of. 008/2006-GAB/SES, referentes ao uso da “Lâmina de Shaver” aliado às fundamentações do segmento especializado dos prestadores o alto custo do produto e o correspondente impacto financeiro, fazendo-se necessário o estabelecimento de normas que disciplinem sua utilização;

Considerando a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º-O Ipasgo Saúde, passa a autorizar o uso de 01 (uma) unidade de **Lâmina de Shaver** para cada internação cirúrgica, referente aos procedimentos aos quais se aplica o uso deste produto.

§ 1º-A Solicitação médica do procedimento deve ser previamente autorizada pela auditoria do Ipasgo, constando explicitamente e de maneira justificada a utilização da Lâmina de Shaver.

Art. 2º-Fica estabelecido o pagamento na forma de **reembolso** de acordo com portaria específica para este procedimento.

§ 1º-O valor a ser reembolsado fica estabelecido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade de Lâmina Shaver.

§ 2º-O reembolso deve ser requerido, pelo titular do plano, para a despesa realizada com assistência a sua pessoa ou de seus dependentes, mediante processo protocolado junto aos setores de atendimento do Instituto, instruído com a apresentação da documentação exigida:

I-solicitação de reembolso, através de preenchimento de formulário próprio, firmada pelo titular ou preposto legal.

II-Cópia da documentação pessoal do titular e do paciente (RG e CPF), acompanhada dos originais ou autenticada e documentação de conta bancária em nome do titular.

III-relatório do médico assistente em que conste o nome do (a) paciente, a descrição do tratamento caracterizando a utilização do produto, objeto da solicitação de reembolso;

IV-Boletim cirúrgico, com descrição comprovando a utilização da lâmina, assinado pelo cirurgião principal.

V-Nota fiscal original do produto, em nome do paciente ou do usuário titular.

VI-Apresentação da lâmina de Shaver utilizada na cirurgia do paciente, conforme autorizado. Este material deve ser entregue ao titular ou paciente, pelo hospital onde ocorreu o evento, não antes de ser submetido ao processo usual de limpeza e desinfecção, acondicionada em embalagem lacrada e transparente, de modo a permitir sua identificação.

VII-Selo da embalagem original com identificação do código do produto e do fabricante, igualmente entregue ao titular ou paciente, pelo hospital responsável.

§ 3º-Os produtos recebidos pelo Ipasgo, conforme o inciso VI do Parágrafo 2º serão catalogados e destruídos.

Art. 3º-Fica redefinido o valor da “Taxa do Aparelho Shaver” para R\$ 30,00 (trinta reais), aplicada para a cobertura do uso do equipamento correspondente. Esta determinação modifica o estabelecido na OS Nº 12/2006 – DIASS, que trata do valor desta taxa.

Art. 4º-À Unidade de Assistência Farmacêutica e Laboratorial para cadastrar o procedimento com o valor e à Unidade de Contas Médicas para redefinir o valor da taxa.

Art. 5º-Esta Portaria Normativa entra em vigor à partir da data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º-Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO
IPASGO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2006.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência